Ofício AS/DEGEP nº 57/2023 **Rio de Janeiro, 13 de junho de 2023.**

Ao Exmo. Sr. Pedro Capeluppi
Secretária Estadual de Parcerias e Concessões do Rio Grande do Sul
Avenida Borges de Medeiros, 1.501 - 20º andar, Praia de Belas,
Porto Alegre, 90119-900

Ref.: PPP do Complexo Prisional de Erechim/RS

Prezados Senhores,

De acordo com as Políticas Operacionais vigentes na presente data, encaminhamos em anexo as condições indicativas para eventual financiamento do BNDES à concessionária vencedora da licitação da PPP do Complexo Prisional de Erechim/RS.

Comunicamos que, para a concessão de financiamento, a concessionária deverá pleitear o crédito junto ao BNDES, que analisará a situação cadastral e de risco de crédito do Postulante e de potenciais Garantidores, bem como todos os aspectos técnicos, jurídicos, econômicos e ambientais do projeto apresentado.

Colocamo-nos à disposição para esclarecimentos adicionais.

Atenciosamente,

PAULA MARIA DE CASTRO BARBOSA:05502628736

Assinado de forma digital por PAULA MARIA DE CASTRO BARBOSA:05502628736
Dados: 2023.06.13 16:49:19 -03'00'

Paula Maria de Castro Barbosa
Chefe de Departamento
Área de Gestão Pública e Socioambiental

ANEXO I

CONDIÇÕES INDICATIVAS PARA APOIO FINANCEIRO DO BNDES À PPP DO COMPLEXO PRISIONAL DE ERECHIM/RS

O apoio do BNDES a investimentos em Presídios está inserido na Linha de Financiamento "FINEM – Segurança Pública".

As condições gerais para o apoio são as seguintes:

Itens Financiáveis

O investimento (CAPEX) pode ser objeto de apoio do BNDES. São financiáveis itens como:

- estudos e projetos, inclusive diagnóstico energético;
- obras civis, montagens e instalações;
- aquisição de materiais permanentes;
- aquisição de máquinas e equipamentos novos credenciados no BNDES;
- aquisição de software nacional: desenvolvimento ou aquisição de softwares desenvolvidos no país e serviços correlatos, obedecidos os critérios estabelecidos no programa BNDES Prosoft – Comercialização;
- serviços técnicos especializados: consultorias e certificações;
- demais serviços técnicos especializados; e
- treinamento: capacitação técnica e gerencial.

Taxa de Juros para Apoio Direto do BNDES

Taxa de Juros = Custo Financeiro + Remuneração Básica do BNDES + Taxa de Risco de Crédito

CUSTO FINANCEIRO: TLP.

REMUNERAÇÃO BÁSICA DO BNDES: 0,9% a.a. (nove décimos por cento ao ano).

TAXA DE RISCO DE CRÉDITO: conforme risco de crédito da operação.

Participação do BNDES

A participação do BNDES deverá observar o seguinte limite: até 70%[1] do valor total do investimento ou 100% dos itens financiáveis, o que for menor.

Prazos

O prazo total é determinado em função da capacidade de pagamento do empreendimento, do cliente e do grupo econômico, limitado a 20 anos.

O período de carência é definido caso a caso, e tipicamente coincide com o prazo de implantação do projeto, conforme o cronograma estabelecido no edital, cabendo esclarecer que haverá cobrança de juros trimestrais neste período.

Regime de Amortização

SAC, com possibilidade de capitalização da parcela IPCA correspondente à parte variável da TLP, incorporando-a ao saldo devedor.

Garantias

O saldo devedor deverá ser garantido, alternativa ou cumulativamente, por fiança bancária, garantias reais, garantias pessoais, outras garantias corporativas, conforme as normas aplicáveis do BNDES.

A estrutura de garantias poderá ser diferente nos períodos de implantação e após a implantação integral do projeto, desde que assegurem o pagamento das prestações de principal e acessórios vencíveis em cada período do apoio financeiro.

A avaliação da estrutura de garantias pré e pós implantação do projeto será realizada na fase de análise da operação. As condições para a substituição integral ou parcial das garantias constarão no Contrato de Financiamento.

Serão exigidos ao longo de todo o período do financiamento: (i) aporte de no mínimo 20% de capital próprio (*Equity*); e (ii) manutenção de Índice de Cobertura do Serviço da Dívida (ICSD) $\geq$ 1,2, sem prejuízo de aplicação de outros *covenants* financeiros, calculado da seguinte fórmula:

Índice de Cobertura do Serviço da Dívida (ICSD) = (A) / (B), em que:

(A) Geração de Caixa:
(+) EBITDA

[1] Embora a linha permita a alavancagem máxima de 80%, a participação do BNDES ficará limitada a no máximo 70% (setenta por cento), conforme o estabelecido no art. 27 da lei nº 11.079, de 30/12/2004 (Lei das PPPs).

(-) Imposto de Renda Pago
(-) Contribuição Social Pago

(B) Serviço da Dívida:
(+) Amortização de Principal
(+) Pagamento de Juros

Ressalte-se ainda que as presentes informações não implicam em qualquer comprometimento do BNDES em financiamento ou em qualquer constituição de obrigações junto a terceiros. A concessão definitiva do crédito depende da apreciação do projeto pela Diretoria do BNDES, a quem compete a aprovação de apoios financeiros, conforme estabelecido no Estatuto do BNDES.